



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PE Nº 12/2017

Seguem abaixo as respostas ao Pedido Esclarecimento nº 01 – PE nº 12/2017:

Pedido de Esclarecimento 1: QUESTIONAMENTO 1:

“Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente nas dependências da CGU? Caso positivo, qual?”

RESPOSTA 1:

Não existe empresa prestando esses serviços atualmente.

Pedido de Esclarecimento 1: QUESTIONAMENTO 2:

“Já existem funcionários terceirizados exercendo essas atividades nas dependências da CGU?”

RESPOSTA 2:

Não existem funcionários terceirizados exercendo tais atividades.

Pedido de Esclarecimento 1: QUESTIONAMENTO 3:

“A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT?”

RESPOSTA 3:

Conforme dispõe o Acórdão 5151/2014 - Segunda Câmara, do TCU: “*é indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. (...) No caso concreto, assinalou que a proposta da empresa vencedora contemplara 77,06% de encargos sociais e trabalhistas, enquanto a Convenção Coletiva vigente previra 85,41%, o que, no entendimento desta Corte, não representa irregularidade, tendo em vista que a administração pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas*”.

Assim, os licitantes deverão observar, ao confeccionar suas propostas de preços, os percentuais mínimos fixados por Lei para os encargos sociais e trabalhistas, sob pena de desclassificação, não havendo obrigatoriedade de se utilizar todos os percentuais definidos na CCT, salvo se forem provenientes de Lei específica.

Pedido de Esclarecimento 1: QUESTIONAMENTO 4:

“A CGU prevê o pagamento do Plano de saúde e os demais benefícios para os empregados? Caso a empresa não cote tais benefícios, será desclassificada?”

RESPOSTA 4:

Sim, conforme descrito no Item 22.1.1 do Termo de Referência: Os **salários-base, bem como os demais benefícios**, das categorias, Carregador, Encarregado-Geral, Motorista, Operador de Máquina Copiadora, Recepcionista, Técnico em Edificações e Técnico em Eletrotécnica **não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as LICITANTES e os profissionais estejam vinculados**, as quais se encontram discriminadas na tabela abaixo.

Assim, caso o plano de saúde esteja previsto na CCT e a empresa não cote o benefício, ela será desclassificada.